Publicado no DOM/ DM
Em 12/06/2018

Prefeitura Municipal
Estado do Es
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROTOCOLO
000811/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
13/06/2018 09:52:39
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.847/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS DOS SETORES PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO A DAREM PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS COM TRASTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os setores públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município de Domingos Martins, deverão ser afixados cartazes ou placas com o símbolo mundial do autismo, em local visível, preferencialmente próximo aos locais de atendimentos e/ou caixas quando existirem, com os seguintes dizeres: ¨ Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal ¨.

Art. 2º A Entende-se que o transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente sendo elas:

I – dificuldade de comunicação por deficiência no domínio de linguagem;

II- dificuldade no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos;

III – dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, conforme parágrafo único.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;
II- farmácias;
III- bancos;
IV- bares;
V- restaurantes;
VI- lojas em geral;
VII- casas lotéricas dentre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 8 de junho de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito